

## CONTRATO FUTURO DE CUPOM DE IGP-M

### – Especificações –

#### 1. Definições

IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), expresso em número-índice (número de pontos) com base igual a 100 em agosto de 1994.
Taxa DI	Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI), calculada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) e expressa em taxa efetiva anual com base de 252 dias úteis.
Preço unitário (PU)	Valor, em pontos, correspondente a 100.000, descontado pela taxa de juro descrita no item 2.
Saque-reserva	Dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
Dia útil	Dia em que ocorrer sessão de negociação na BM&FBOVESPA.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

#### 2. Objeto de negociação

Cupom de IGP-M, definido para esse efeito como a taxa de juro obtida a partir do cálculo da diferença entre a acumulação da Taxa DI, no período compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive, e a variação do IGP-M, no período compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, inclusive.

#### 3. Cotação

Taxa de juro efetiva anual, base de 252 dias úteis, com até duas casas decimais.

#### 4. Código de negociação

DDM.

#### 5. Variação mínima de apregoação

0,01%.

**6. Tamanho do contrato**

PU multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, sendo R\$0,002 o valor de cada ponto, multiplicado pelo valor do IGP-M pro rata tempore, conforme definido no item 10.

**7. Meses de vencimento**

Todos os meses.

**8. Data de vencimento**

Primeiro dia útil do mês de vencimento. Caso esse dia não seja dia útil, o vencimento ocorrerá no dia útil imediatamente posterior.

**9. Último dia de negociação**

Dia útil imediatamente anterior à data de vencimento.

**10. Ajuste diário**

Para efeito de apuração do valor relativo ao ajuste diário das posições em aberto, serão obedecidos os critérios a seguir.

**a. Inversão da natureza das posições**

As operações de compra e de venda, originalmente contratadas em taxa, serão transformadas, respectivamente, em operações de venda e de compra em PU.

**b. Apuração do ajuste diário**

As posições em aberto ao final de cada sessão de negociação, depois de transformadas em PU, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário, para cada mês de vencimento, será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

**b.1) Ajuste da operação realizada no dia**

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times PRT_t \times N$$

**b.2) Ajuste das posições em aberto no dia anterior**

$$AD_t = [PA_t - (PA_{t-1} \times FC_t)] \times M \times PRT_t \times N$$

onde:

$AD_t$  = valor do ajuste diário, em reais, referente à data t;

$PA_t$  = preço de ajuste do contrato na data t, para o respectivo vencimento;

$PO$  = preço da operação em PU, calculado da seguinte forma, após o fechamento do negócio:

$$PO = \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{n}{252}}}$$

onde:

i = taxa de juro negociada, conforme definida no item 2;  
n = número de saques-reserva, compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive;

M = valor em reais de cada ponto de PU conforme estabelecido no item 6;  
PRT<sub>t</sub> = valor do IGP-M pro rata tempore, apurado para a data t, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PRT_t = IGPM_{t-1} \times \left(1 + \frac{IGPM \text{ Proj.}_t}{100}\right)^{dud_t/du_m}$$

onde:

IGPM<sub>t-1</sub> = valor do IGP-M referente ao mês anterior da data t;  
IGPM Proj.<sub>t</sub> = projeção do IGP-M para o próximo mês de divulgação do IGPM<sub>t-1</sub>;  
dud<sub>t</sub> = número de saques-reserva decorridos a partir do primeiro dia útil do mês da data t, exclusive, até a data t, inclusive;  
du<sub>m</sub> = número de saques-reserva compreendido entre o primeiro dia útil do mês da data t, inclusive, e o primeiro dia útil do mês subsequente, exclusive.

N = número de contratos;  
PA<sub>t-1</sub> = preço de ajuste do contrato na data t-1, para o respectivo vencimento;  
FC<sub>t</sub> = fator de correção do dia t, definido pela fórmula abaixo, considerando os dias de saque-reserva entre a última sessão de negociação e a data de cálculo do ajuste:

$$FC_t = \frac{\prod_{j=1}^k \left(1 + \frac{DI_{t-j}}{100}\right)^{\frac{1}{252}}}{\left(\frac{PRT_t}{PRT_{t-k}}\right)}$$

onde:

DI<sub>t-j</sub> = taxa DI, referente ao j-ésimo dia anterior à data t;  
PRT<sub>t</sub> = valor do IGP-M pro rata tempore, apurado para a data t;  
PRT<sub>t-k</sub> = valor do IGP-M pro rata tempore, apurado para a data t-k;  
k = número de saques-reserva entre o último dia de negociação inclusive, e a data t, exclusive.

Na data de vencimento, o preço de ajuste será de 100.000. O valor do ajuste diário ( $AD_t$ ), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador da posição em PU (vendedor original em taxa) e debitado ao vendedor da posição em PU (comprador original em taxa). Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador da posição em PU e creditado ao vendedor da posição em PU.

Se, em determinado dia, a Taxa DI divulgada se referir a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção do preço de ajuste, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

Caso o IBRE/FGV modifique a base de cálculo do IGP-M – daquela válida no dia anterior ao cálculo do ajuste diário para nova data-base –, com isso alterando o item 6, a BM&FBOVESPA procederá ao ajuste do contrato ou do multiplicador M, de modo a manter as mesmas condições de negociação do contrato. Em qualquer hipótese, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar o preço de ajuste do contrato ou o preço das variáveis utilizadas em seu cálculo.

#### **11. Condições de liquidação no vencimento**

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela BM&FBOVESPA, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela cotação (PU) de 100.000 pontos. Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

#### **12. Condições especiais**

Se, por qualquer motivo, Cetip ou IBRE/FGV atrasar(em) a divulgação ou deixar(em) de divulgar a Taxa DI e/ou o IGP-M definidos no item 1, por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- a. prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial pela Cetip e/ou pelo IBRE/FGV; ou
- b. encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível.

Caso o IBRE/FGV deixe de apurar/divulgar definitivamente o IGP-M, a BM&FBOVESPA encerrará a negociação deste Contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Caso a base de cálculo do IGP-M seja modificada – daquela válida no dia anterior ao cálculo do ajuste diário para nova data-base, com isso alterando o item 6, a BM&FBOVESPA procederá ao ajuste do contrato ou do multiplicador M, de modo a manter as mesmas condições de negociação do contrato.

Caso o IBRE/FGV modifique o critério de apuração do IGP-M, de forma não prevista, que altere o comportamento do índice, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- a. mudar a fórmula de cálculo da correção do preço de ajuste do dia anterior, a fim de apurar resultado equivalente ao obtido com o critério original do IBRE/FGV; ou
- b. adotar o número-índice que melhor reflita os objetivos do contrato, caso seja divulgado mais de um número-índice para o mesmo período em decorrência da mudança de metodologia.

Na hipótese de o IBRE/FGV retificar um número-índice depois de sua divulgação, a retificação só será contemplada nos cálculos previstos nestas especificações se seu anúncio ocorrer antes do vencimento das posições passíveis de retificação.

A BM&FBOVESPA poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço para liquidação deste Contrato, se, a seu critério, julgar não serem representativos tanto a taxa divulgada pela Cetip e/ou o número-índice divulgado pelo IBRE/FGV quanto o último preço de ajuste disponível.

Em qualquer hipótese, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar o preço de ajuste do contrato ou o preço das variáveis utilizadas em seu cálculo.

### **13. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste Contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos. Na hipótese de situações não previstas neste Contrato, bem como, de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do Contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.